



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 704, de 12 de maio de 2021.

Estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Mário Campos/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Mário Campos/MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Faculta-se às autoridades competentes a limitação do número de presentes nos citados locais mediante avaliação da gravidade da situação combinada com decisão devidamente fundamentada, mantendo-se o atendimento presencial.

Art. 2º. As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber, entrando esta Lei na em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em treze de maio de dois mil e vinte e um (13/05/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 13/05/2021